

RESOLUÇÃO CDA Nº 40/2026

Altera a Resolução CDA nº 3, de 27 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, no uso das competências previstas no artigo 3º, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, e no art. 7º, inciso I, alínea "a", do Estatuto da AgSUS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 2º Os incisos VII e XV do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

VII - remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

.....

XV - promover, em favor da AgSUS, a aplicação dos saldos financeiros e rendimentos para consecução das suas atividades institucionais, em consonância com o Contrato de Gestão e as normas aplicáveis;" (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XVII, do art. 4º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 4º O inciso X do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da AgSUS; e" (NR)

Art. 5º O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O mandato do Diretor- Presidente e dos demais Diretores se inicia na data da posse administrativa, formalizada pela assinatura do respectivo termo de posse, pelo período de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período." (NR)

Art. 6º Ficam promovidas as adequações editoriais, ortográficas, tipográficas e de padronização do texto do Regimento Interno do CDA, sem alteração de conteúdo normativo, especialmente quanto à correção de falhas de hifenização, separação silábica, formatação, negrito, itálico e demais erros materiais identificados na versão publicada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ADRIANO MASSUDA

Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AgSUS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas básicas de organização e funcionamento da Diretoria Executiva (Direx) da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, órgão de gestão que integra sua estrutura de governança, visando o cumprimento das finalidades definidas no Estatuto e na legislação vigente.

Art. 2º A Direx é composta pelo Diretor-Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República, e dispõe de equipe técnico-administrativa com finalidade executiva, cuja constituição, coordenação, atividades, normas, procedimentos organizativos e de funcionamento são definidos pelo presente Regimento Interno, e regulamentos aprovados em atos de gestão.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Direx da AgSUS observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, boa-fé, ampla defesa e contraditório, colegialidade, instrumentalidade das formas, segurança jurídica e do interesse público.

Art. 3º ~~A sede da AgSUS está situada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP, Asa Norte, Brasília - DF, Cep 70701-050.~~

Art. 3º (revogado) (Redação dada pela Resolução CDA nº 40/2026)

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Direx compete, nos termos do Estatuto:

I - elaborar propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º, do Decreto 11.790 de 20 de novembro de 2023, e submetê-las à deliberação do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, o Estatuto, o contrato de gestão e os demais regulamentos e normas da AgSUS;

III - aprovar políticas institucionais ou expedir os regulamentos nas seguintes áreas, dentre outras:

- a) planejamento estratégico;
- b) planejamento e execução orçamentária, financeira e de aplicações;
- c) gestão de fundo de caixa e de investimentos;
- d) gestão de pessoas;
- e) viagens e diárias;
- f) patrimônio;
- g) compras e aquisições de bens e serviços;
- h) execução e fiscalização de contratos; e
- i) parceria e cooperação.

IV - elaborar o plano estratégico, o plano de gestão anual, o balanço orçamentário e o relatório de gestão anual;

V - prestar contas, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e aos órgãos de controle sobre a execução do contrato de gestão e demais atividades de gestão;

VI - submeter anualmente ao Ministério da Saúde o orçamento da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

~~VII - remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, o relatório de prestação de contas anual, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo;~~

VII - remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Resolução CDA nº 40/2026)

VIII - apresentar anualmente ao Ministério da Saúde, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, relatório de gestão anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre a execução do contrato de gestão, com a prestação de contas anual e as análises gerenciais pertinentes;

- IX - enviar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde, relatório de gestão anual da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- X - propor ao Conselho Deliberativo a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XI - estabelecer normas de funcionamento da AgSUS, consoante as disposições legais e estatutárias e observadas as competências do Conselho Deliberativo;
- XII - exercer a administração geral da AgSUS, com estrita observância das disposições legais e estatutárias;
- XIII - garantir a gestão transparente da informação por meio de acesso e divulgação amplos, ressalvadas as hipóteses legais de confidencialidade e restrição de acesso às informações pessoais sensíveis;
- XIV - prestar o apoio aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- ~~XV - promover, em favor da AgSUS, a aplicação dos saldos financeiros e rendimentos para consecução das suas atividades institucionais;~~
- XV - promover, em favor da AgSUS, a aplicação dos saldos financeiros e rendimentos para consecução das suas atividades institucionais, em consonância com o Contrato de Gestão e as normas aplicáveis; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 40/2026)*
- XVI - aprovar e firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino;
- ~~XVII - Propor o plano de transição administrativa com o cronograma a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo; e~~
- XVII - *(revogado) (Redação dada pela Resolução CDA nº 40/2026)*
- XVIII - Contratar seguro para responsabilidade civil com cobertura de custos de defesas de ações judiciais, danos morais e restituição de imagem para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva, bem como dar conhecimento do seguro contratado a todos os membros.

Seção I

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 5º São atribuições do Diretor-Presidente da AgSUS:

- I - representar legalmente a entidade e movimentar suas contas bancárias;
- II - convocar e presidir as reuniões da Direx;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, as disposições estabelecidas no Estatuto, regulamentos e demais normas da AgSUS;
- IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado;
- V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da AgSUS, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
- VI - admitir, promover, responsabilizar, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com os regulamentos, normas e critérios previstos em lei e aprovados pelas instâncias competentes, podendo delegar essa atribuição no todo ou em parte;
- VII - designar substituições de cargos de confiança, definidos na resolução que aprovar sua estrutura, e prepostos em ações judiciais;
- VIII - firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria e colaboração, inclusive acordos coletivos de trabalho e com organismos internacionais, e outros instrumentos congêneres;
- IX - aprovar a implantação ou encerramento de programas e projetos desenvolvidos pela entidade;
- ~~X - apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da AgSUS; e~~
- X - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da AgSUS; e *(Redação dada pela Resolução CDA nº 40/2026)*
- XI - expedir atos, observando as formas previstas na política de gestão documental.

Seção II

Das Atribuições dos Demais Diretores

Art. 6º São atribuições comuns aos demais Diretores da AgSUS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, o Estatuto, os regulamentos e demais normas da AgSUS;
- II - participar das reuniões da Direx e fazer cumprir suas decisões;
- III - auxiliar o Diretor-Presidente na direção e coordenação da AgSUS;
- IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado; e
- V - dirigir, coordenar e controlar a execução das ações das unidades administrativas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA INSTÂNCIA

Art. 7º O funcionamento da Direx, enquanto instância da AgSUS, se dá por meio da reunião dos seus Diretores, para tomada de decisões e aprovação de instrumentos elaborados no seu âmbito, em conformidade com o Art. 4º deste Regimento Interno, para o exercício de suas competências.

Parágrafo único. As competências estatutárias da Direx devem ser exercidas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e demais Diretores, por consenso ou maioria.

Seção I

Do Mandato

~~**Art. 8º** O mandato do Diretor-Presidente e dos demais Diretores se inicia na data da posse administrativa, pelo período de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período.~~

Art. 8º O mandato do Diretor-Presidente e dos demais Diretores se inicia na data da posse administrativa, formalizada pela assinatura do respectivo termo de posse, pelo período de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 40/2026)*

§ 1º Os dirigentes da Direx respondem legalmente pela entidade a partir da posse pelo Presidente do Conselho Deliberativo, independente de reunião do Conselho, devendo a ata de posse ser levada a registro.

§ 2º O Diretor-Presidente e os Diretores firmarão instrumento, subscrito pelo responsável pela Gestão de Pessoas, prevendo seus deveres, obrigações, remuneração, benefícios, indenizações e motivos de afastamento, observada a Política de Gestão de Pessoas e seu regulamento.

§ 3º O mandato dos Diretores poderá ser encerrado antecipadamente nos casos previstos no Estatuto e na legislação vigente.

Seção II

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria se reunirá de forma periódica, no mínimo mensal, conforme calendário aprovado, sempre sob a presidência do Diretor-Presidente, para definir ações administrativas e adotar decisões conjuntas, que serão formalizadas em ata.

Art. 10. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será realizada pela Presidência, via correio eletrônico e aplicativo de mensagem instantânea, a ser enviada ao endereço eletrônico e número de telefone celular indicados pelos Diretores.

Art. 11. A convocatória deverá conter:

I - data, hora, local e link para acesso remoto da reunião;

II - a pauta da reunião; e

III - minutas de resoluções e documentos que serão apreciados.

§ 1º A pauta da reunião da Direx é definida pelo Diretor-Presidente, podendo, a seu critério, constar sugestões dos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º No início da reunião poderá ser incluído novo assunto de discussão ausente da pauta, desde que aprovado por unanimidade.

§ 3º Somente será admitida a deliberação de pauta incluída no início da reunião se todos estiverem presentes e houver consenso.

Art. 12. O quórum para o início e a continuidade das reuniões, assim como para deliberação, é de dois diretores, desde que um seja o Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Antes do início da votação, os Diretores podem pedir vista uma única vez de qualquer assunto em pauta na Direx para proporcionar melhor exame do assunto, o que suspenderá a discussão até a próxima reunião.

Art. 13. As reuniões da Direx serão registradas em atas sintéticas, sendo levadas a registro apenas aquelas que aprovarem resoluções dispondo de políticas e regulamentos, caso em que a ata deverá conter as motivações e registros pertinentes.

Seção III

Dos Atos da Diretoria Executiva

Art. 14. Os atos da Direx expressam as deliberações e definições de gestão da Agência, tendo efeito imediato e geral para todas as unidades administrativas, podendo ser adotadas conjuntamente por seus integrantes, ou individualmente pelos Diretores, conforme a esfera de sua competência.

Parágrafo único. Os atos da Direx, do Diretor-Presidente e dos Diretores observam a forma prescrita na Política de

Art. 15. Cabe à Direx os seguintes atos normativos:

I – Resolução: ato que expressa a deliberação da Direx, expedida com o propósito de estabelecer normas gerais para a atuação da AgSUS, especialmente nas matérias elencadas no Estatuto;

II – Política: ato que estabelece as diretrizes gerais que orientam a atuação da Agência em determinado assunto, apontando abrangência, base legal, escopo, objetivos, diretrizes, instrumentos e responsabilidades, aprovada por Resolução; e

III – Regulamento: ato que fixa as regras gerais internas, procedimentos e formas de execução de políticas, projetos, atividades ou atribuições das unidades administrativas.

Art. 16. Cabe exclusivamente ao Diretor-Presidente os seguintes atos, ou a quem for delegado expressamente:

I – atos normativos:

a) Decisão: ato expedido pelo Diretor-Presidente ou a quem for delegada a competência para indicar uma ordem ou orientação expressa para execução interna na Agência, especialmente nas seguintes áreas:

1. horários de funcionamento e calendário geral da Agência;
2. utilização de patrimônio;
3. alocação interna de pessoal;
4. processo seletivo de recrutamento de pessoal;
5. cessão de pessoal; e
6. outras definições em consonância com os normativos vigentes.

b) Designação: ato que nomina ou delega integrante ou membro da Agência para exercer alguma função ou atribuição específica e definida, em caráter provisório, temporário ou definitivo, cabendo ao Diretor-Presidente:

1. delegação de competência para práticas de atos administrativos financeiros e de gestão de pessoas;
2. criação de grupos de trabalho, forças tarefas, comissões ou alçadas de atuação colegiada que envolvam empregados da Presidência ou de mais uma Diretoria;
3. substituição e interinidade em cargos de confiança por motivo de afastamentos e licenças; e
4. gestão e fiscalização de contratos.

II – atos ordinários:

a) admissão e dispensa de empregados;

b) assinatura de contratos e outros instrumentos congêneres, bem como a sua rescisão;

c) ordenação de despesas;

d) autorização para ingresso em ações judiciais, bem como transigir, dar quitação, desistir da lide ou celebração de acordo;

e) autorização de férias dos gestores vinculados à Presidência;

f) expedição de editais e convocação de selecionados;

g) convocação de reuniões da Direx;

h) autorização para apuração instauração de procedimentos disciplinares; e

i) aplicação de sanções a empresas ou a empregados da Agência.

Art. 17. Cabe aos Diretores os seguintes atos, ou a quem for delegado expressamente:

I – atos normativos:

a) designação de grupos de trabalho, forças tarefas e comissões que envolvam empregados exclusivamente da respectiva Diretoria;

II – atos ordinários:

a) autorização de férias dos demais gestores vinculados à sua Diretoria;

b) implantação de procedimento operacional padrão no âmbito da sua Diretoria;

c) criação de painéis de visualização de dados para acompanhamento das iniciativas da Diretoria;

d) autorização de viagens dos empregados; e

e) outros atos em consonância com os normativos vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Direx é organizada a partir da atuação conjunta, colaborativa e harmônica de três diretorias e de suas respectivas unidades administrativas, conforme o organograma e mapa de atribuições.

§ 1º O organograma da Direx corresponde à representação funcional da organização das unidades administrativas, indicando a cadeia de decisão hierárquica e o fluxo do processo de trabalho.

§ 2º O mapa de atribuições indica as responsabilidades de cada unidade administrativa, seu papel nos processos de

trabalho e entregas.

§ 3º A elaboração e atualização do mapa de atribuições e do organograma é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que dará a devida publicidade.

Art. 19. A estrutura administrativa da Direx observará tipologia organizacional padronizada, definida em Mapa de Atribuições, assim como adotará a nomenclatura padrão dos cargos de confiança definida em Resolução do Conselho Deliberativo que aprova a estrutura de cargos da Agência.

§ 1º Resolução do Conselho Deliberativo definirá a nomenclatura padrão e a posição hierárquica dos cargos de confiança da Agência.

§ 2º Os cargos de confiança serão designados com a nomenclatura padrão seguida do nome da área ou serviço sob sua responsabilidade, devendo sempre ser flexionados, conforme a identidade de gênero do seu ou sua ocupante.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO INTERNA

Art. 20. A gestão interna da Direx deverá proporcionar o funcionamento regular e eficiente da sua estrutura, assegurando as atividades de suas unidades, bem como a promoção de seus programas e projetos, observadas suas resoluções, políticas e regulamentos.

Seção I

Das Diretrizes de Governança

Art. 21. São diretrizes estruturantes de governança, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da transparência:

I - gestão por resultado com foco nas políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - inovação e adoção de novas tecnologias;

III - organização compatível com os objetivos e propósitos dos serviços, programas e projetos executados pela AgSUS;

IV - ênfase na simplificação de procedimentos e na distinção das nomenclaturas de atos normativos internos da AgSUS em relação aos atos de caráter regulador expedidos pelo Ministério da Saúde; e

V - modelo de gestão colegiada, valorizando a tomada de decisão democrática e o compartilhamento da responsabilidade.

Seção II

Dos Espaços Colegiados

Art. 22. Além das reuniões regulares dos seus Diretores, a Direx disporá de espaços colegiados, destinados a auxiliar o desempenho de suas funções, destacando os seguintes, dentre outros que possam vir a ser instituídos:

I - Colegiado de Gestores: reunião geral dos gestores da Agência ou de uma Diretoria com objetivos de estabelecer alinhamento técnico e administrativo.

II - Conselho Editorial: colegiado responsável por definir a linha editorial da AgSUS, fornecer orientação e supervisionar as políticas editoriais, além de garantir a qualidade e a relevância das publicações da entidade; e

III - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída com a finalidade de promover a gestão da política institucional de inovação da Agência e exercer todas as atribuições previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º O funcionamento desses espaços colegiados e de outros que possam vir a ser criados serão disciplinados por ato da Diretoria Executiva.

§ 2º A criação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT demanda autorização prévia do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA AGSUS

Art. 23. A AgSUS, por meio de sua Diretoria Executiva, atuará para promover, em âmbito nacional e em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos, o apoio e a execução de políticas de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, na atenção primária e especializada à saúde, em diferentes níveis de atenção à saúde indígena e em outras áreas que possam vir a ser atribuídas à Agência, sob a supervisão do Ministério da Saúde e sem a avocação e/ou conflito com as competências de suas secretarias finalísticas, contribuindo para:

I - apoiar a gestão do SUS;

II - executar programas e projetos na área da saúde;

III - desenvolver o ensino, pesquisa e a inovação em saúde; e

IV - elevar a eficiência e eficácia da gestão das ações em saúde.

Seção I

Do Apoio à Gestão do SUS

Art. 24. A AgSUS atuará no apoio à gestão do SUS, sob supervisão do Ministério da Saúde, nos termos da Lei 13.958/2019, assegurando, no âmbito de suas competências, a implementação prática de decisões governamentais, viabilizando a alocação eficiente e transparente de recursos, o auxílio administrativo na execução de planos, programas, projetos e iniciativas de atenção à saúde, em cooperação com o Poder Público e demais parceiros.

§ 1º As normas e condições de atuação da Agência no apoio à gestão do SUS são previstas nos contratos de gestão celebrados ou em outros instrumentos congêneres, observadas as definições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Na execução de serviços, programas e projetos, a Direx realizará a supervisão e o monitoramento do progresso e alcance dos objetivos estabelecidos nos instrumentos de cooperação.

Seção II

Da Representação Institucional

Art. 25. O Diretor-Presidente e demais Diretores representam institucionalmente a AgSUS em qualquer reunião, evento ou colegiado, respeitando as diretrizes estabelecidas

Seção III

Da Cooperação com o Poder Público e com a Sociedade Civil

Art. 26. Visando a consecução do propósito da AgSUS de apoiar a gestão do Sistema Único de Saúde, a Direx estabelecerá cooperação com o Poder Público e demais parceiros, definidos na Política de Parcerias e Cooperações.

§ 1º É permitida a atuação da Agência em rede, com duas ou mais organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas a partir do compartilhamento de responsabilidades e capacidades.

§ 2º A execução dos instrumentos poderá ensejar na criação de estruturas temporárias e/ou especializadas no âmbito da Direx, voltadas à efetivação dos objetivos da cooperação com o Poder Público e sociedade civil, na qual os custos devem ser previstos na parceria, não podendo implicar em qualquer aumento das despesas aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO E VACÂNCIA DE DIRETORES

Art. 27. Os integrantes da Direx poderão se afastar de suas funções nas seguintes situações:

I - por motivos de saúde ou demais licenças legais com período não superior a três meses contínuos; e

II - por motivo cautelar, em razão de investigação interna que indique indícios de envolvimento de membro da Diretoria em irregularidade grave na Agência, sendo precedida de deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Nos casos de vacância, afastamento ou licenças legais de um dos Diretores, cabe ao Diretor-Presidente acumular as funções do Diretor afastado.

§ 2º Nas situações de afastamento ou licença do Diretor-Presidente, ele será substituído pelo Diretor responsável pela área técnica e de serviços, e na sua impossibilidade, pelo Diretor responsável pela área administrativa e de operações.

§ 3º Casos especiais ou omissos de afastamento serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. Considera-se vago o cargo de Diretor-Presidente e Diretores, nos casos de:

I - falecimento;

II - decorrido o período de mandato;

III - renúncia por meio de comunicado formal ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - destituição, nos termos do Estatuto; ou

V - afastamento por motivos de saúde e demais motivos legais por período superior a três meses contínuos.

§ 1º Em caso de vacância, cabe ao Diretor-Presidente acumular as funções até nova designação.

§ 2º Em caso de vacância do Diretor-Presidente acumulará as funções o Diretor de maior idade até nova designação.

§ 3º Em caso de vacância do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, a substituição se dará por Diretores designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo até nova nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Direx apresentará o plano de transição administrativa com o cronograma, assegurando a continuidade de suas atividades sem interrupções, a ser aprovado no Conselho Deliberativo da AgSUS, observadas as disposições do Estatuto.

Art. 30. Este regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MASSUDA, Presidente do Conselho Deliberativo da AgSUS**, em 23/07/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577696** e o código CRC **EDE46CBB**.

Referência: Processo nº AGSUS.017601/2026-07

SEI nº 0577696